



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5510, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 5.183, DE 18.04.2011](#), QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 24/2013, de autoria da Mesa Diretora)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 12 da [Lei nº 5.183, de 18.04.2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Compete à Assessoria:

I- Parlamentar I - assessorar o Vereador em todas as medidas político-sociais necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público e entidades do Município.

II- Parlamentar II – assessorar o Vereador em todas as medidas político-administrativas necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público, acompanhando o andamento de processos e publicações oficiais de interesse do parlamentar.

III- Parlamentar III – assessorar o Vereador em todas as medidas político-administrativas necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, coordenar as atividades político-administrativas, prestar assessoramento junto aos órgãos oficiais, atendimento direto a população, dentre outras.

IV- Assessor Legislativo de Organização e Planejamento – assessorar os trabalhos do Diretor do Departamento Legislativo nas atribuições de verificação dos projetos, proposituras, indicações e requerimentos, moções e demais atividades envolvendo a atividade legiferante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A descrição detalhada das atribuições do emprego em comissão de Assessor Parlamentar I encontra-se definida no Anexo I desta lei”.

Art. 2º O art. 13 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

“Art. 13 São criados os seguintes empregos em Comissão, responsáveis por desempenhar funções afetas à assessoria parlamentar:

I – 22 (vinte e dois) Assessores Parlamentares nível I, denominados Assessor Parlamentar I;

II – 11 (onze) assessores parlamentares nível II, denominados Assessor Parlamentar II;

III – 11 (onze) assessores parlamentares nível III, denominados Assessor Parlamentar III;

IV- Chefe de Gabinete da Presidência;

V- Assessor da Presidência I;

VI- Assessor da Presidência II.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas no exercício dos empregos mencionados nos incisos II e III em questão encontram-se definidas nos Anexos I e II da [Lei nº 5.504/2013](#), e dos empregos mencionados nos incisos IV, V e VI em questão encontram-se definidas no Anexo III da [Lei nº 5.183/2011](#)”.

Art. 3º O art. 16 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A nomeação para os empregos de Assessor Parlamentar observará:

I – a indicação do Vereador;

II – limite máximo de Assessores Parlamentares, por Vereador, definido de acordo com a classificação do emprego em comissão:

a) 1 (um) Assessor Parlamentar III;

b) 1 (um) Assessor Parlamentar II;

c) 2 (dois) Assessores Parlamentares I;

III - o limite de gasto de R\$ 8.300,00 com salários de Assessores por Vereador, considerando o nível atribuído, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Esta regra de nomeação não se aplica aos empregos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência I e Assessor da Presidência II, que são de indicação exclusiva do Presidente da Câmara”.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º O Anexo I da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar da seguinte maneira:

EMPREGO EM COMISSÃO	QTDE	EXIGÊNCIA	SALÁRIO
Assessor Parlamentar I	22	Nível médio completo	R\$ 1,444.70
Assessor Parlamentar II	11	Nível médio completo	R\$ 2,407.82
Assessor Parlamentar III	11	Nível médio completo	R\$ 3,000.00
Assessor da Presidência I	1	Nível médio completo	R\$ 3,000.00
Assessor da Presidência II	1	Nível médio completo	R\$ 3,000.00
Assessor Legislativo de Organização e Planejamento	2	Nível superior completo	R\$ 3,748.50
Chefe de Gabinete da Presidência	1	Nível médio completo	R\$ 4,815.65
Diretor de Departamento	6	Nível superior completo	R\$ 7,591.90
Diretor Geral	1	Nível superior completo	R\$ 7,591.90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal